



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Secretaria Municipal de saúde

Av. Brasiliano Braz, 515, centro – São Francisco/MG

Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma de prestação de serviços, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

1- DO OBJETO

Contratação de Serviço de Hospedagem, Alimentação e transporte para o Paciente **JOÃO MIGUEL GONÇALVES CARDOSO**, CPF: **700.576.936-11**, e acompanhantes, domiciliado na Av. Oscar Caetano, 2817, São Lucas, São Francisco-MG, com TFD (Tratamento Fora do Domicílio), na cidade de Belo Horizonte - MG, capital do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Sendo assim, a contratação será formalizada através da nota de empenho, pois a entrega do material será imediata e não haverá obrigação futura.

3 - JUSTIFICATIVA:

A contratação do serviço aqui especificado justifica-se, devido as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Secretaria Municipal de saúde

Av. Brasiliano Braz, 515, centro – São Francisco/MG

Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes deste Município a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital, Região Metropolitana e em outros municípios.

Tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes. Atualmente o município possui uma grande quantidade de pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia em outros Municípios que tem atendimento médico especializado.

Considerando que devido á distância entre as cidades que fazem o atendimento, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernovernarem nessas cidades, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

Justifica-se a necessidade de contratação de hospedagem que atenda as especificações contidas nesse objeto de contrato e que possibilite o bem-estar e o apoio aos pacientes necessitados. Considerando que a mãe do paciente se encontra em período puerperal, consta nos anexos, os documentos de: **Kary Suiangue Rodrigues de Belém**, que a substituirá e/ou a ajudará, caso for necessário, considerando a sua condição.

Tendo em vista que a idade do paciente e a fragilidade do mesmo; considerando que a presença da mãe será muito importante para a recuperação do paciente; e considerando que a mãe com um recém-nascido precisará de auxílio para os cuidados com o paciente e com o bebê, pedimos que considerem a presença de **dois acompanhantes**.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Contratação de serviço de hospedagem para pacientes e acompanhantes do TFD, em tratamento de saúde fora da cidade de origem, e serviços de alimentação aos mesmos, incluindo diárias, sendo estas refeições: café da manhã, almoço, jantar e transporte do lugar da hospedagem até ao hospital onde o paciente será atendido, se caso necessitar.

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão prestados na cidade de Belo Horizonte - MG

7. -VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido ou prorrogado a qualquer tempo por tratar-se de hospedagem para paciente em tratamento médico; vai depender da evolução do quadro clínico do paciente.

8 - VALOR ESTIMADO:

8.1- O Valor Estimado: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos reais).

8.2 – O Critério de Julgamento Menor Preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Secretaria Municipal de saúde

Av. Brasiliano Braz, 515, centro – São Francisco/MG

Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



9- DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	UNID.	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	DIÁRIA	180	Serviço de Hospedagem, para pacientes e acompanhantes do TFD (tratamento fora de domicílio do Município de São Francisco MG, na cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais). Sendo transporte, Diária Completa (Café da manhã, almoço, jantar e pernoite para o paciente em pré-transplante e pós-transplantado com 2 acompanhantes.)	R\$ 330,00	R\$ 59.400,00
Valor Total:					R\$ 59.400,00

9-1 – A proposta de preços deverá conter:

Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante, Especificação do objeto licitado; A proposta deverá conter o valor global e unitário dos itens constantes na tabela de quantitativos do item.

Foi escolhida a empresa: HOSPEDAGEM MARIA BUNITA CONVIVÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.377.935/0001-52, localizada na Rua Jacuí nº 260 – Bairro Floresta em Belo Horizonte – MG, por ofertar o menor valor e por ser um local bem próximo ao Hospital (Santa Casa), onde o paciente fará o tratamento durante o período estabelecido pelo médico.

9.2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.122.8001.6802.3339039000000 15000002 (4858).

10- FORMA DE PAGAMENTO:

10.2- O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Secretaria Municipal de saúde

Av. Brasiliano Braz, 515, centro – São Francisco/MG

Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;

11.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

11.1.3. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo os serviços dos materiais e equipamentos de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

11.1.4. Prestar com clareza as informações solicitadas pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;

12.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que venham causar ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

12.1.3. Encaminhar a fatura para pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos

12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Secretaria Municipal de saúde

Av. Brasiliano Braz, 515, centro – São Francisco/MG

Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta compra será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de São Francisco/MG.

14.0 – DAS PENALIDADES INFRACÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Secretaria Municipal de saúde

Av. Brasiliano Braz, 515, centro – São Francisco/MG

Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



alíneas b, c, d, e, f e g do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

Ude



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Secretaria Municipal de saúde

Av. Brasiliano Braz, 515, centro – São Francisco/MG

Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

São Francisco / MG, 10 de abril de 2025.


Andressa Vieira Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO FRANCISCO - MG.

ANDRESSA VIERA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde